

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0497

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 1800/2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a aprovar o Loteamento “São José”, no quadro urbano do Município de Manguueirinha.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Manguueirinha aprovar o Loteamento “São José”, no Lote Urbano 17-A-3, matrícula imobiliária 7.299 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguueirinha, propriedade de João Batista Gonçalves dos Santos, regularmente inscrito no CPF/MF sob n.º 655.795.349-49, com área total de 42.391,62 m² (quarenta e dois mil e trezentos e noventa e um vírgula sessenta e dois metros quadrados) e área superficial loteada de 8.729,87 m² (oito mil e setecentos e vinte e nove vírgula oitenta e sete metros quadrados), distribuídos da seguinte forma:

Quadro I – Parcelamento da área

Área dos lotes	7.184,08 m ²	16,946%
Área institucional	320,00 m ²	0,007%
Área de vias públicas	1.545,79 m ²	3,646%
Área remanescente	33.661,75 m ²	79,406%

Quadro II – Área destinada aos lotes

Quadra 01 (11 lotes)	3.601,00 m ²
Quadra 02 (11 lotes)	3.583,08 m ²
Total	7.184,08 m ²

Quadro III – Área institucional

Área institucional (Lote 11 Quadra 02)	320,00 m ²
Total	320,00 m ²

Quadro IV – Sistema de circulação viária

Rua Luiza Ranthun	1.545,79 m ²
Total	1.545,79 m ²

Art. 2.º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, a área institucional referida no Quadro III, para os fins do Art. 23 da Lei 525 de 05 de dezembro de 1980.

Art. 3.º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, a área de circulação viária referida no Quadro IV do Art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º Fica denominada Rua Luiza Ranthun a via pública que divide as duas quadras do Loteamento, confrontando ao norte com a Rua Vereador Lúcio F. Borba, medindo 11,00 m, ao sul com o imóvel de Sueli Aparecida Gonçalves Rosa, medindo 11,00 m, ao leste com a Quadra 02 do Loteamento São José, medindo 140,58 m e à oeste com a Quadra 01 do Loteamento São José, medindo 140,48 m, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 5.º O Loteamento objeto desta Lei encontra-se em consonância com o Plano Diretor Municipal, Lei de Loteamentos e demais normativas municipais, sujeitando-se os adquirentes as mesmas determinações.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal

Cod077886